



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000319275

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0000134-23.2025.8.26.0496, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é agravante WILLIAM DA SILVA GARCIA, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIS SOARES DE MELLO (Presidente) E ROBERTO PORTO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

EDISON BRANDÃO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo em Execução nº 0000134-23.2025.8.26.0496

Origem: Origem: DEECRIM UR6/Ribeirão Preto

Magistrado: Dr. Daniel Romano Soares

Agravante: **WILLIAM DA SILVA GARCIA**

Agravado: Ministério Público

Voto nº 53269

AGRAVO EM EXECUÇÃO – Remição da pena – Conclusão do ensino médio através do ENCCEJA (Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos) – Agravo em Execução anterior o qual já apreciou a matéria novamente aduzida – Decisão da Magistrada singular que se revelou escoreita – Impossibilidade de rediscussão de matéria já julgada – Recurso não conhecido.

Cuida-se de Agravo em Execução interposto por **WILLIAM DA SILVA GARCIA** contra a r. decisão de fls. 12/13 a qual indeferiu o pedido de remição em razão do estudo, por ele ter sido aprovado ENNCCEJA.

Processado e contrarrazoado o agravo (fls. 18/37), a decisão combatida restou mantida (fls. 39), opinando a Douta Procuradoria Geral de Justiça pelo não provimento do recurso defensivo (fls. 52/61).

É o relatório.

Decido.

O inconformismo não comporta sequer conhecimento.

Verifica-se que as alegações trazidas

pela combativa Defesa, na petição de fls. 01/08, contra a mesma decisão agravada, já foi analisada nos autos do Agravo em Execução nº 0010776-89.2024.8.26.0496, julgado virtualmente no último dia 28/02/2025, tendo sido negado provimento ao recurso, à unanimidade.

Como se vê, a matéria já foi analisada e, portanto, o presente inconformismo não comporta conhecimento, não cabendo reiterações.

Posto isto, **NÃO CONHEÇO** do recurso.

EDISON BRANDÃO
Relator